

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 1/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

1 INTRODUÇÃO

Compete ao SNVS, conforme disposto no § 1º do art. 6º, da Lei 8.080/1980, eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população e intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção de bens e prestação de serviços.

O controle sanitário da dispensação de medicamentos e outros produtos e a prestação de serviços farmacêuticos é parte desta competência legalmente instituída.

Cabe a cada inspetor sanitário exercer sua competência, através do uso racional e eficiente dos recursos disponíveis, para o exercício das atividades de inspeção e fiscalização.

Portanto, uma estratégia de planejamento de inspeções baseada no risco sanitário atribuído às drogarias é fundamental para decisões quanto à frequência, duração e escopo das inspeções para verificação das Boas Práticas de Dispensação - BPD.

2 OBJETIVO

Dispor de uma ferramenta simples e flexível de análise de risco para ser usada pelas vigilâncias sanitárias das URSs e dos municípios quando do planejamento da duração, frequência e escopo das inspeções de BPD em drogarias.

3 ABRANGÊNCIA

Inspetores sanitários, integrantes das Vigilâncias Sanitárias municipais e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de Minas Gerais, que realizam atividades de inspeção em drogarias.

NOTA01: O procedimento não é aplicável no planejamento das inspeções:

- Em novos estabelecimentos;

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 2/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

- Para autorização/ licenciamento de novas áreas ou atividades que não dispõem de histórico de cumprimento das BPD;
- Investigativas;
- Para verificação do cumprimento de não conformidades específicas apontadas no último relatório de inspeção;
- Em que a empresa tenha sido classificada como insatisfatória.

4 REFERÊNCIAS

- POP-T-DVMC-041: Planejamento de inspeções para verificação das Boas Práticas de Manipulação de produtos magistrais com base no risco sanitário associado;
- Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999: Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- Lei Estadual nº 22.447, de 22 de dezembro de 2016: Altera a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999;
- Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009: Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017: Regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 3/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

- Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021: Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.
- Resolução RDC nº 786, de 05 de maio de 2023: Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.
- Resolução SES/MG nº 9.223, de 12 de dezembro de 2023: Institui procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos que menciona, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

5 DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste procedimento aplicam-se as seguintes definições:

- **Índice de risco:** é a combinação da complexidade do estabelecimento e o risco regulatório.
- **Risco regulatório:** é uma estimativa, baseada nos dados da última inspeção que reflete o nível de cumprimento das BPD.
- **Termolábil:** qualquer medicamento ou insumo que requeira condições especiais de conservação. Ex.: 2 – 8 °C; abaixo de – 20 °C.

6 SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 4/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

- **BPD:** Boas Práticas de Dispensação
- **EAC:** Exames de Análises Clínicas
- **Notivisa:** Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão
- **SNVS:** Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
- **SUS:** Sistema Único de Saúde.
- **RDC:** Resolução de Diretoria Colegiada
- **URS:** Unidade Regional de Saúde

7 RESPONSABILIDADES

O cumprimento deste procedimento é de responsabilidade dos gestores e dos inspetores sanitários dos Núcleos de Vigilância Sanitária e das Vigilâncias Sanitárias municipais do Estado de Minas Gerais que realizam inspeção em drogarias.

8 PRINCIPAIS PASSOS

8.1. Princípio

A ferramenta de análise de risco permite categorizar os estabelecimentos farmacêuticos de acordo com seu índice de risco, possibilitando definir a frequência da inspeção.

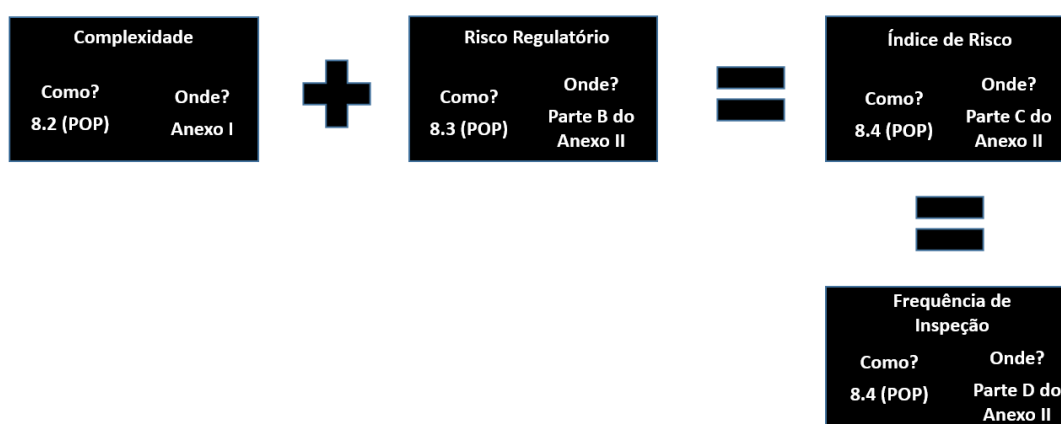
O índice de risco é determinado por meio da combinação da complexidade com o risco regulatório do estabelecimento.

O risco regulatório é uma estimativa, baseada nos dados da última inspeção, que reflete o nível de cumprimento das BPD. O número de deficiências encontradas e a respectiva classificação de risco destas são os dados considerados para a obtenção deste risco.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 5/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

Os passos necessários para a obtenção da frequência de inspeção do estabelecimento são resumidos no fluxograma abaixo.



O escopo da inspeção é determinado com base nas recomendações da última equipe inspetora, nas queixas técnicas e denúncias recebidas.

A duração da inspeção é sugerida com base nos processos desempenhados pelo estabelecimento.

Para a aplicação completa deste procedimento devem ser impressos pela equipe inspetora os seguintes anexos para o registro das atividades:

- Anexo I: Guia para avaliação da complexidade em Drogaria; e,
- Anexo II: Determinação da frequência, escopo e duração da inspeção.

A Parte A do Anexo II, correspondente aos dados cadastrais do estabelecimento inspecionado e a identificação da equipe inspetora, deve ser preenchida anteriormente à execução dos passos seguintes.

8.2. Determinação da complexidade para drogaria

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 6/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

A complexidade de um estabelecimento é consequência das características das instalações, dos processos e dos produtos e serviços farmacêuticos ofertados, e será estimada por meio do preenchimento do formulário constante da Parte I do Anexo I deste procedimento.

Considerando que muitas das informações requeridas no formulário precisam ser obtidas a partir da empresa, seu preenchimento deve ser realizado concomitantemente à realização da inspeção de BPD.

NOTA 02: Quando da efetivação do procedimento, a avaliação inicial da complexidade terá como base as informações prestadas pelo estabelecimento durante a primeira inspeção em que for utilizado este procedimento.

Como regra geral, para cada uma das características avaliadas, deve ser atribuída uma pontuação de 1 a 3, observando a lógica apresentada no quadro seguinte:

CARACTERÍSTICA AVALIADA	PONTUAÇÃO
Baixa complexidade	1
Intermédio entre baixa e alta complexidade	2
Alta complexidade	3

Adicionalmente, quando da avaliação de uma característica que apresenta no estabelecimento situações enquadradas em diferentes níveis de complexidade (baixa, média ou alta), deve prevalecer a de maior complexidade para fins de pontuação.

Para a avaliação de cada uma das características da complexidade apresentadas sequencialmente na Parte I do Anexo I, seguem abaixo algumas diretrizes:

Característica 1: A dispensação de medicamentos sob controle especial deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A dispensação de medicamentos

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 7/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

antimicrobianos deve ser interpretada como de média complexidade (pontuação 2). A dispensação de medicamentos, exceto aqueles sob controle especial e antimicrobianos, deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1).

Característica 2: A dispensação, armazenamento e transporte de produtos termolábeis deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A dispensação, armazenamento e transporte de produtos não termolábeis deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1). Para esta característica não é aplicável a pontuação intermediária (pontuação 2).

Característica 3: A realização de prestação de serviços farmacêuticos de perfuração de lóbulo deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A realização de prestação de serviços farmacêuticos de avaliação de parâmetros fisiológicos (pressão arterial e aferição de temperatura axilar) deve ser interpretada como de média complexidade (pontuação 2). A não realização de prestação de serviços farmacêuticos de perfuração de lóbulo auricular e parâmetros fisiológicos (pressão arterial e aferição de temperatura axilar) deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1).

Característica 4: A realização de prestação de serviços farmacêuticos de aplicação de vacinas deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A realização de prestação de serviços farmacêuticos de aplicação de medicamentos, exceto vacinas, deve ser interpretada como de média complexidade (pontuação 2). A não realização de prestação de serviços farmacêuticos de aplicação de medicamentos deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1).

Característica 5: A realização de prestação de EAC deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A não realização de prestação de serviços farmacêuticos

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 8/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

de EAC deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1). Para esta característica não é aplicável a pontuação intermediária (pontuação 2).

Característica 6: A realização de venda remota de medicamentos deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A não realização de venda remota de medicamentos deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1). Para esta característica não é aplicável a pontuação intermediária (pontuação 2).

Característica 7: A realização de transporte de medicamentos sob controle especial deve ser interpretada como de alta complexidade (pontuação 3). A não realização de transporte de medicamentos sob controle especial deve ser interpretada como de baixa complexidade (pontuação 1). Para esta característica não é aplicável a pontuação intermediária (pontuação 2).

Ao final, cada pontuação obtida para os parâmetros avaliados deve ser multiplicada pelo peso atribuído àquele parâmetro, que reflete a relevância de cada característica para a complexidade do estabelecimento, conforme coluna B do Anexo I.

A soma do total de pontos da coluna complexidade revela a classificação do estabelecimento conforme quadro abaixo.

RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE
Entre 30 e 50	Baixa
Entre 51 e 70	Média
Entre 71 e 90	Alta

8.3. Determinação do risco regulatório

O risco regulatório é uma estimativa para o nível de cumprimento das BPD feita a partir dos dados da última inspeção.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 9/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

O número de deficiências encontradas e a respectiva classificação de risco são os critérios utilizados para a obtenção do Risco Regulatório, cuja categorização deve seguir o POP-T-DVMC-048 “Categorização de não conformidades e classificação de drogarias quanto ao cumprimento das boas práticas e determinação do risco regulatório”.

A determinação do risco regulatório deve ser registrada na Parte B do Anexo II. A tabela presente na respectiva parte deve ser preenchida de acordo com o número e a classificação das não conformidades encontradas na última inspeção para verificação de BPD.

A sistemática para o preenchimento é a seguinte:

- Estabelecimentos que apresentaram na última inspeção não conformidades classificadas somente como menores em um número menor ou igual a 10 devem ser classificados no grupo I, que corresponde a um risco regulatório baixo;
- Estabelecimentos que apresentaram na última inspeção não conformidades classificadas somente como menores em um número maior que 10 devem ser classificados no grupo II, que corresponde a um risco regulatório médio;
- Estabelecimentos que apresentaram na última inspeção não conformidades classificadas como menores, independentemente do número, e não conformidades classificadas como maiores em um número menor ou igual a 10 devem ser classificados no grupo III, que corresponde a um risco regulatório alto;

Caso o estabelecimento seja classificado como insatisfatório, a classificação de grupos acima não se aplica, conforme definido na abrangência deste documento. Estabelecimento que tenha sido inspecionado novamente devido a resultado de insatisfatoriedade em inspeção prévia, deverá ser classificado como grupo III, independentemente do número de não conformidades.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
 Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 10/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

8.4. Determinação do índice de risco

O índice de risco é formado pela combinação da complexidade, calculado no item 8.2, com o risco regulatório, calculado no item 8.3.

A determinação do índice de risco do estabelecimento deve ser registrada na Parte C do Anexo II.

O índice de risco é obtido por meio do cruzamento da linha correspondente ao risco regulatório (grupo I, II ou III) com a coluna correspondente à complexidade (baixo, médio ou alto), podendo apresentar os seguintes resultados:

- **A**, correspondente a um índice de risco baixo;
- **B**, correspondente a um índice de risco médio;
- **C**, correspondente a um índice de risco alto.

O índice de risco de um estabelecimento é influenciado pelos cálculos realizados para a complexidade e para o risco regulatório, portanto, sua determinação deve ser atualizada:

- Quando forem introduzidas no estabelecimento mudanças que alterem a complexidade atribuída ao mesmo;
- Após cada nova inspeção para verificação das BPD efetuada no estabelecimento.

8.5. Determinação da frequência de inspeção recomendada.

A frequência de inspeção recomendada é obtida e registrada na Parte D do Anexo II, por meio do índice de risco do estabelecimento determinado no item 8.4.

Estabelecimentos com índice de risco igual a “A” devem ser inspecionados pelo menos a cada três anos.

Estabelecimentos com índice de risco igual a “B” devem ser inspecionados pelo menos a cada dois anos.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 11/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

Estabelecimentos com índice de risco igual a “C” devem ser inspecionados anualmente. As diretrizes de frequência de inspeção apresentadas acima devem ser utilizadas pelos diferentes componentes do SNVS, quando do planejamento das inspeções.

A frequência de inspeção conferida ao estabelecimento com base nas diretrizes deste procedimento é passível de atualização caso o índice de risco atribuído ao estabelecimento seja alterado. Portanto, alterações no índice de risco devem ser seguidas da revisão da frequência de inspeção conferida a um estabelecimento.

8.6. Determinação do Escopo da Inspeção.

Para a determinação do escopo a ser recomendado para a próxima inspeção deve ser utilizada a Parte E do Anexo II, que deve ser preenchida pelos inspetores ao final de cada inspeção para verificação de BPD. Esse registro deve ser revisado pelo superior imediato antes de ser aplicado na próxima inspeção.

O escopo recomendado para a próxima inspeção pode ser influenciado por denúncias recebidas de usuários e outros órgãos, como Ministério Público, por dados dos sistemas de notificação de queixas técnicas e eventos adversos, em especial o Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (Notivisa) e Fale Conosco, ou por qualquer outro fator que possa indicar uma perda do estado de controle relacionada a uma determinada parte do estabelecimento.

Ex.: Durante a inspeção para verificação de BPD de uma drogaria, a equipe inspetora decide pelo preenchimento da Parte E do Anexo II com a recomendação de que na próxima inspeção sejam priorizadas a avaliação da manutenção dos controles relacionados à escrituração de substâncias e medicamentos sob controle especial.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 12/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

De toda forma, em que pese a possibilidade de fragmentação do escopo da inspeção de acordo com o planejamento baseado em risco, os gestores do planejamento devem garantir que a cada 36 (trinta e seis) meses todas as áreas BPD relevantes do estabelecimento tenham sido inspecionadas.

Ex.: Se para o estabelecimento citado no exemplo anterior a frequência de inspeção seja definida como a cada 24 meses (tipo B), e na próxima inspeção o escopo esteja restrito à manutenção dos controles relacionados à escrituração de substâncias e medicamentos sob controle especial, os gestores deverão assegurar que na próxima inspeção, após novos 12 meses, 36 meses no total (prazo máximo), as outras áreas do estabelecimento sejam cobertas. Deste modo após um ciclo de 36 meses, o estabelecimento terá sido inspecionado como um todo.

Os gestores do planejamento de inspeções dos órgãos de vigilância sanitária devem garantir que os escopos das inspeções sanitárias sejam determinados com base nas instruções deste procedimento, podendo inclusive justificar a qualquer momento, as decisões adotadas em relação ao escopo utilizando-se das informações preenchidas na Parte E do Anexo II.

8.7. Do Planejamento Anual de Inspeções.

A equipe de Vigilância Sanitária integrante do SNVS deve, anualmente, preparar seu planejamento de inspeções em drogarias.

Os Anexos I e II referentes a cada estabelecimento devem ser arquivados e mantidos disponíveis para justificar o planejamento de inspeções.

Os gestores do planejamento devem estabelecer períodos para revisão de seus planos de inspeção, pois conforme salientado neste procedimento, os fatores determinantes da

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 26/06/2024 07:59

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 13/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

frequência e do escopo da inspeção são, em parte, dinâmicos, e suas alterações ou flutuações devem ser analisadas quanto ao impacto nos planejamentos definidos.

9 DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

Qualquer intercorrência ou dificuldade encontrada durante o processo de trabalho deve ser imediatamente comunicado aos seus superiores ou respectivos substitutos para que sejam providenciadas as ações pertinentes ao caso.

10 ANEXOS

Anexo I: Determinação da complexidade para estabelecimentos de dispensação de medicamentos.

Anexo II: Determinação da frequência, escopo e duração da inspeção.

11 HISTÓRICO DE VERSÃO

Nº. da Versão	Item	Alterações
00	N/A	Emissão Inicial.
01	1;3;4; 6;7; 8.2; 8.3; 8.6; 8.7; 8.8 e Anexos I e II.	Item 1:Substituição de Autoridade Sanitária por Inspetor sanitário. Item 3: Substituição de Autoridades Sanitárias por Inspetores sanitários. Item 4: Atualização das legislações/ referências. Item 6: Inclusão de sigla. Item 7: Substituição de Autoridades Sanitárias por Inspetores sanitários Item 8.2: Redefinição das características.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-049	Versão: 01	Página: 14/14	Início Vigência: 22/06/2024
Título: Planejamento de inspeções para verificação de Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado.				

		Item 8.3: Redefinição do número de NC para classificação do estabelecimento. Itens 8.6 e 8.7: Ajustes de ortografia/ gramática. Item 8.8: Substituição de cada autoridade sanitária por equipe de Vigilância Sanitária. Anexos I e II: Ajustes devido a alteração das características e pontuação final; Redefinição do número de NC para classificação do estabelecimento e parte D.
--	--	---

12 APROVAÇÃO

Responsabilidade	Nome	Cargo/Função
Elaborador:	Ailton Robson Coelho	Coordenador de Ações Descentralizadas
Revisora técnica:	Camila Prado Leite	EPGS-DVMC/SVS
Revisora da qualidade	Kadija Ataíde Soares	EPGS-DVMC/SVS
Aprovador:	Alessandro de Souza Melo	Diretor-DVMC